



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 15/13, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Disciplina o recesso natalino de 2013 e divulga os feriados de 2014, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 175 do CPC, são feriados, para efeito forense, os dias declarados por lei;

CONSIDERANDO que, por força do art. 1º a Lei federal n. 9.093, de 12 de setembro de 1995, são feriados civis os declarados em lei federal, a data magna do Estado fixada em lei estadual e os dias do início e do término do ano do centenário de fundação de Município, fixados em lei municipal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da Lei federal n. 9.093/1995, são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 1º da Lei federal n. 662, de 6 de abril de 1949, na redação que deu a Lei federal n. 10.607, de 19 de dezembro de 2002, são feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 1º da Lei federal n. 6.802, de 30 de junho de 1980, é declarado feriado nacional o dia 12 de outubro;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 1º do Decreto-lei n. 8.292, de 5 de dezembro de 1945, será feriado em todo o território nacional, para efeitos forenses, o dia 8 de dezembro, consagrado à Justiça;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 1º da Lei estadual n. 176, de 30 de agosto de 1937, será feriado estadual no dia 19 de outubro;

CONSIDERANDO que o art. 201 da Lei Complementar estadual n. 13, de 3 de janeiro de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, determina que o dia do servidor público será comemorado em 28 de outubro;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 08, de 29 de novembro 2005, dispondo sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 184 do CPC e da Súmula 310 do STF, os prazos não se iniciam ou encerram em dia feriado,

R E S O L V E :

Art. 1º Comunicar aos interessados que não haverá expediente forense na Justiça estadual de 1º e 2º graus:

I - nos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

II - no feriado nacional, para efeito forense, de 8 de dezembro;

III - no feriado estadual de 19 de outubro;

IV - no período de 20 de dezembro de 2013 a 6 de janeiro de 2014.

V - na data do Município ou dias santificados fixados em lei municipal.

Art. 2º Para acompanhar o funcionamento da Administração Federal, comunicar aos interessados que não haverá expediente forense na Justiça estadual de 1º e 2º graus:

I - na Semana Santa, nos dias entre quinta-feira e o Domingo de Páscoa;

II - na segunda e terça-feira de carnaval;

III - no dia 28 de outubro, em que se comemora o dia do servidor público estadual.

Art. 3º Determinar aos Juízes de Comarcas do Interior que informem a esta Presidência, com antecedência mínima de trinta dias, os dias em que não houver expediente forense, por força de feriados instituídos por leis municipais nas respectivas comarcas, observando o que dispõe o art. 2º da Lei federal n. 9.093/1995, em especial a exigência de lei formal.

Parágrafo único. Serão observados, nas Comarcas, apenas os feriados declarados em lei municipal da respectiva localidade.

Art. 4º Os prazos que porventura devam iniciar-se ou encerrar-se em dias em que não haja expediente, nos termos dos arts. 1º a 3º desta Resolução, ficam suspensos, prorrogando-se para o primeiro dia subsequente.

Parágrafo único. Os prazos administrativos e processuais e a publicação de acórdãos, de sentenças e de quaisquer outras decisões, bem como a intimação de partes e de advogados, na Primeira e na Segunda Instância, exceto em relação aos feitos previstos em lei como urgentes, ficam suspensos nos dias do recesso natalino.

Art. 5º No período do recesso natalino, de 20 de dezembro de 2013 a 6 de janeiro de 2014, todos os setores do Tribunal de Justiça devem permanecer funcionando, no horário de 8 às 12 h, cabendo aos secretários, coordenadores e chefes de órgãos elaborar regime de rodízio, com no mínimo dois servidores, exceto com relação às pequenas unidades administrativas, quando não for possível assegurar esse número mínimo.

Parágrafo único. No período do recesso natalino devem continuar funcionando, em especial, os seguintes órgãos, na forma estabelecida pelos respectivos chefes:

I - Central de Licitações e Contratos;

II - Auditoria Administrativa;
III - Departamento de Engenharia;
IV - Secretaria de Serviços Especiais;
V - Secretaria de Economia e Finanças;
VI-Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI.

Art. 6º Nos dias em que não houver expediente forense, haverá o funcionamento do plantão em 2º e 1º graus, na forma definida, respectivamente, pela Presidência do Tribunal e pela Corregedoria Geral da Justiça, com base na Resolução nº 08/2007, de 14 de junho de 2007, e na Resolução nº 11/2010, de 13 de maio de 2010, ambas, deste Tribunal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI),
aos 26 dias do mês de novembro de 2013.

DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO

Presidente

DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

Vice-Presidente

DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO

Corregedor-Geral da Justiça

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES